



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas  
Diretoria



235  
18

PORT/DIR503/06112018  
msl

**PORTARIA FCF Nº 503, DE 06 DE NOVEBRO DE 2018.**

Altera o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processo 87.1.281.9.1).

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Primavera Borelli, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sua sessão extraordinária de 24-09-2018, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - Ficam aprovadas as alterações propostas para o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, anexo a esta Portaria.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de novembro de 2018.

Profa. Dra.  **PRIMAVERA BORELLI**  
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

**REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I  
Constituição e Atribuições**

**Artigo 1º** - A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, órgão consultivo e deliberativo, tem constituição e atribuições previstas no Estatuto e Regimento Geral da USP e no Regimento da Faculdade.

**CAPÍTULO II  
Dos trabalhos da Congregação**

**Artigo 2º** - A Congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, com exceção do mês de janeiro, de acordo com o calendário estabelecido a cada ano letivo e aprovado por este Colegiado. O



236  
H8

Diretor deverá convocar a reunião com pelo menos 5 dias úteis de antecedência. A Congregação poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que a convocar o Diretor, ou a maioria simples dos seus membros.

§ 1º - A matéria constante da Ordem do Dia, será acompanhada da ata da sessão anterior e será disponibilizada com a convocação.

§ 2º - Os casos de urgência, a critério do Diretor, serão disponibilizados em Pauta Suplementar.

§ 3º - Juntamente com a matéria da Ordem do Dia, quando necessário, serão disponibilizados os documentos essenciais para o ajuizamento das matérias em pauta.

**Artigo 3º** - A convocação solicitada pela maioria simples dos membros da Congregação será requerida ao Diretor, conforme preceitua o Artigo 2º.

Parágrafo único - No caso de recusa do Diretor, a convocação poderá ser subscrita pelos membros da Congregação que a solicitaram.

**Artigo 4º** - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da Congregação.

§ 1º - Os membros da Congregação que não puderem participar da reunião deverão justificar a ausência.

§ 2º - Os representantes na Congregação das categorias docentes, não-docentes, egressos e discentes (graduação e pós-graduação), os Chefes de Departamento e os Presidentes das Comissões Estatutárias que não puderem participar da reunião deverão comunicar previamente à Assistência Técnica Acadêmica, que deverá convocar os respectivos suplentes.

**Artigo 5º** - A Congregação somente poderá funcionar com a presença de mais da metade mais um (1) de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 1º - Não havendo, na primeira convocação, a presença de mais da metade mais um (1) dos seus membros, poderá ser feita a segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora.

§ 2º - Não havendo quórum na 1ª e 2ª chamada, será feita a 3ª chamada com no mínimo 30 minutos de intervalo.

§ 3º Não havendo quórum de um terço do número total de membros na terceira convocação e/ou a permanência de mais da metade de seus membros durante toda a Congregação, haverá nova convocação em três dias úteis, ou seja, em 72 horas.

Parágrafo único - Após 3 dias úteis, ocorrerá nova reunião de convocação, haverá o prosseguimento da reunião anterior, ou seja, com a mesma pauta e com os mesmos critérios sobre o quórum.

**Artigo 6º** - Havendo *quórum*, o Diretor abrirá a sessão, que deverá ser iniciada pela discussão e votação da ata da reunião anterior.

Parágrafo único - Ato sucessivo, a Congregação iniciará o Expediente e, em seguida, a Ordem do Dia.

**Artigo 7º** - O Expediente terá a duração máxima de 90 minutos e servirá para comunicações e explicações de ordem geral.



237  
18/8

Parágrafo único - Cada membro da Congregação poderá usar da palavra pelo prazo de cinco minutos, prorrogável por mais cinco, a critério do Diretor.

**Artigo 8º** - As matérias da Ordem do Dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição na pauta. O Diretor ou os membros da Congregação poderão solicitar alteração da sequência dos itens da Ordem do Dia, que deverá ser aprovada pelo Colegiado.

**Artigo 9º** - Na discussão dos itens da Ordem do Dia, cada membro da Congregação poderá usar da palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, a cada manifestação.

Parágrafo único - Durante as discussões, poderá haver apartes, desde que expressamente admitidos pelo orador, sendo vedados os apartes paralelos e a dialogação.

**Artigo 10** - A Congregação somente deliberará sobre matéria que conste da Ordem do Dia e da Pauta Suplementar.

**Artigo 11** - Em qualquer momento da discussão, o Diretor poderá retomar um item da Ordem do Dia e da Pauta Suplementar para:

- I - reexame;
- II - instrução complementar;
- III - fato superveniente.

**Artigo 12** - Membros da Congregação poderão solicitar a retirada de itens da Ordem do Dia e da Pauta Suplementar, para deliberações que necessitem de pareceres adicionais.

§ 1º - O item da Ordem do Dia ou da Pauta Suplementar retirado deverá ser reincluído na pauta da próxima reunião ordinária.

§ 2º - Para retirada de item da Ordem do Dia ou da Pauta Suplementar será necessária a aprovação da maioria dos membros presentes na Congregação.

**Artigo 13** - Membros da Congregação poderão pedir vista de processos que constem da Ordem do Dia ou da Pauta Suplementar.

§ 1º - Mais de um membro poderá solicitar vista de um mesmo processo.

§ 2º - Os processos retirados da Ordem do Dia ou da Pauta Suplementar, em razão de pedido de vista, deverão ser devolvidos à Diretoria no prazo máximo de vinte dias, prorrogável por mais dez, a critério do Diretor.

§ 3º - Em caso de urgência, o Diretor poderá fixar prazo menor para a devolução do processo.

**Artigo 14** - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas pelo Diretor.

**Artigo 15** - Encerradas as discussões, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação.

**Artigo 16** - Durante a votação, não serão permitidas quaisquer manifestações.

**Artigo 17** - Para a votação se observarão os seguintes preceitos:

- I - as votações serão abertas, com voto declarado, exceto as eleições;



238  
H8

- II - qualquer membro poderá apresentar seu voto por escrito para constar de ata;
- III - nenhum membro desimpedido poderá excusar-se de dar o seu voto; a abstenção, se houver, será expressamente declarada;
- IV - o Diretor terá direito a voto de qualidade, além do voto como membro da Congregação.

§ 1º - As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral da Universidade disponham de modo diverso.

§ 2º - Os membros que estiverem impedidos de votar em item específico não terão sua presença computada para efeito de *quórum* no item referido.

**Artigo 18** - Na ata serão lavradas as ocorrências da sessão, incluindo:

- I - A natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II - Nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, com a respectiva justificativa.
- III - A discussão a respeito da ata anterior, a votação desta e as retificações encaminhadas à Mesa;
- IV - O Expediente;
- V - A Ordem do Dia;
- VI - A Pauta Suplementar, quando houver;
- VII - A síntese dos debates, as manifestações dos membros, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da Ordem do Dia e Pauta Suplementar, com a respectiva votação.

**Artigo 19** - Qualquer modificação de decisão da Congregação deverá ser aprovada por dois terços de votos da totalidade de seus membros.

**Artigo 20** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

r